

PORTARIA Nº 1.412, DE 6 DE JULHO DE 2012(*)

Aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que Aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Resolução nº 16/CIB/MT, de 9 de fevereiro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso, e

Considerando as especificidades para a implementação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências nos estados da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso, referente à Região de Saúde da Baixada Cuiabana.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias, após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos totais aprovados, referentes ao Plano de Ação, encontram-se no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Mato Grosso, conforme Anexo II a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até 12 (doze) meses após a publicação desta Portaria para que sejam efetivadas, conforme pactuação prevista no Plano de Ação de que trata o art. 1º da presente norma:

- I - as habilitações dos novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
- II - as habilitações dos leitos de Enfermaria Clínica de Longa Permanência;
- III - as habilitações dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO);
- IV - a habilitação e qualificação de UPAs;
- V - a habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU;
- VI - a habilitação de Salas de Estabilização.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo resultará no desconto automático dos recursos estabelecidos nos tetos financeiros da Média e Alta Complexidade do Estado e dos municípios.

§ 2º O desconto será referente exclusivamente às ações e serviços pactuadas no Plano de Ação que não cumprirem a regra estabelecida no caput.

§ 3º Todos os leitos e serviços novos previstos no Plano de Ação deverão ser cadastrados no SCNES à medida que forem habilitados.

Art. 4º A habilitação das equipes de Atenção Domiciliar, no quantitativo aprovado no Plano de Ação, dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 2.527GM/MS, de 2011, ou outra que venha substituí-la.

Art. 5º O cadastramento no CNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPAs habilitadas e/ou qualificadas, novas Centrais de Regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas, e o cadastramento das equipes de Atenção Domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Mato Grosso do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos), do montante estabelecido no Anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I (*)

RECURSOS FINANCEIROS APROVADOS PARA O ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICÍPIOS, REFERENTES À ETAPA I DO PLANO DE AÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS.

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
510340	CUIABÁ	MUNICIPAL	61.431.840,95
510340	CUIABÁ	ESTADUAL	3.802.320,00
510840	VÁRZEA GRANDE	ESTADUAL	4.394.160,00
510840	VÁRZEA GRANDE	MUNICIPAL	11.867.070,28
510160	BARÃO DE MELGAÇO	ESTADUAL	150.000,00
510160	BARÃO DE MELGAÇO	MUNICIPAL	420.000,00
510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	ESTADUAL	150.000,00
510490	JANGADA	MUNICIPAL	420.000,00
510490	JANGADA	ESTADUAL	150.000,00
510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	ESTADUAL	420.000,00
TOTAL			83.205.391,23

ANEXO II

RECURSOS FINANCEIROS A SEREM INCORPORADOS AOS LIMITES FINANCEIROS MAC DO ESTADO DO MATO GROSSO E MUNICÍPIOS, REFERENTES À ETAPA I DO PLANO DE AÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (COMPETÊNCIA MAIO/2012)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR APROVADO
10340	CUIABÁ	MUNICIPAL	61.431.840,95
510340	CUIABÁ	ESTADUAL	1.170.000,00
510840	VÁRZEA GRANDE	ESTADUAL	3.078.000,00
510840	VÁRZEA GRANDE	MUNICIPAL	11.867.070,28
510160	BARÃO DE MELGAÇO	ESTADUAL	150.000,00
510160	BARÃO DE MELGAÇO	MUNICIPAL	420.000,00
510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	ESTADUAL	150.000,00
510490	JANGADA	MUNICIPAL	420.000,00
510490	JANGADA	ESTADUAL	150.000,00
510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	ESTADUAL	420.000,00
TOTAL			79.256.911,23

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 131, de 9-7-2012, Seção 1, pág. 59, com incorreções no original.